



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 1147102/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

Vistos etc.

1. Trata-se da celebração de novo contrato de locação do imóvel que abrigará o cartório da 16ª Zona Eleitoral, localizado no município de Vila Rica/MT, em razão do término da vigência do Contrato nº 8/2021, previsto para 30 de junho de 2026.

2. A SINGI informou (ID 1136146):

a) Não haverá necessidade de mudança da sede do Cartório Eleitoral, uma vez que a unidade já se encontra regularmente instalada no imóvel em questão. A permanência no mesmo local representa significativa vantagem para a Administração Pública, pois evita despesas adicionais decorrentes de eventual mudança, tais como pagamento de diárias a servidores das áreas de Tecnologia da Informação e apoio logístico, deslocamento de motoristas e terceirizados, consumo de combustível para transporte de equipamentos, além de custos operacionais relacionados à desmontagem, transporte e reinstalação de mobiliário e equipamentos.

b) A proposta comercial apresentada pelo locador fixa o valor mensal de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) (e-doc. 1123079), o qual, conforme laudo de avaliação imobiliária elaborado por empresa especializada (e-doc. 1134422), é inferior ao valor médio de mercado estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), evidenciando a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

c) O locador será responsável pelas despesas de IPTU, água e demais encargos incidentes sobre o imóvel, conforme condições estabelecidas na proposta, cabendo ao locatário apenas as despesas com energia elétrica.

d) Foram realizadas consultas junto aos órgãos públicos acerca da disponibilidade de imóveis aptos à cessão ou compartilhamento. Todavia, não foram identificados imóveis disponíveis com as características necessárias ao funcionamento do Cartório Eleitoral, conforme declaração de indisponibilidade expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU (e-doc. 1128763), bem como resposta da Prefeitura Municipal (e-doc. 1102157).

e) A autoridade do Cartório Eleitoral certificou (e-doc. 1114308) que o imóvel atualmente ocupado é o único no município capaz de atender às exigências estruturais e operacionais necessárias ao funcionamento da unidade eleitoral, caracterizando situação de inviabilidade de competição.

f) Dessa forma, verifica-se que a permanência do Cartório Eleitoral no imóvel atualmente ocupado apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade da prestação do serviço público eleitoral à população do município de Vila Rica/MT.

Diante do exposto, propomos a locação do referido imóvel por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo período inicial de 5 (cinco) anos, compreendido entre 01/07/2026 e 01/07/2031, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma lei."

3. Em consonância com a instrução processual, destaco os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID 0958781);

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 1134440);

c) Termo de Referência (ID 1134447);

d) Matriz de Risco (ID 1134425);

e) Comprovação de inexistência de imóvel próprio da União apto a atender às necessidades do Juízo Eleitoral no município de Vila Rica, emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (ID 1120641);

f) A proposta comercial de valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, inclusas as despesas com o fornecimento de água/ esgoto e o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU (ID 1123079);

g) Laudo Técnico de Avaliação que registrou as condições do imóvel e apresentou os seguintes resultados: valor mínimo de R\$ 5.600,00; valor máximo de R\$ 6.300,00; e valor médio de mercado de R\$ 6.000,00 (ID 1134422);

h) Certidão expedida pelo Juízo Eleitoral atestando que o imóvel é o único que atende aos critérios necessários ao pleno funcionamento do Cartório (ID 1114308);

i) Minuta do novo Contrato (ID 1139177).

j) Informação de disponibilidade orçamentária (ID 1139141);

k) Certidões de regularidade fiscal dos proprietários (IDs 1089164, 1089165, 1089171, 1089173, 1089183, 1089187, 1102561 e 1107991);

4. A Assessoria Jurídica no Parecer nº 211/2026-ASJUR (ID 1145199), opinou favoravelmente à celebração do ajuste, recomendando apenas a atualização das certidões de regularidade fiscal dos locadores previamente à assinatura.

5. Pelo exposto, atendidas as disposições legais e ao entender presentes as justificativas que demonstram a necessidade e a singularidade do imóvel a ser locado, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica (ID 1145199), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pelos arts. 3º, XII, da Portaria TRE-MT nº 166/2025,

AUTORIZO:

a) a contratação direta da locação do imóvel, descrito na Cláusula Primeira da minuta do Contrato (ID 1139177), pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, pelo valor mensal de **R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**, com fundamento no

artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

b) a emissão da respectiva nota de empenho e das vias definitivas da minuta do novo Contrato (ID 1139177), **CONDICIONADAS à manutenção da regularidade fiscal dos proprietários**, nos termos recomendados pela ASJUR;

c) a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **DECLARO** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

7. À **Secretaria de Administração e Orçamento**, para a adoção das medidas pertinentes.

Diretoria-Geral, em 11 de maio de 2026.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO**, **DIRETOR-GERAL**, em 11/05/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **1147102** e o código CRC **85D7394F**.